



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 18 DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a execução do processo seletivo para ingresso em 2013 no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), ofertado pela UFSCar na modalidade presencial, adequando-o à Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A Presidente do Conselho de Graduação (CoG) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando as disposições da Resolução CoG nº 049, de 07/08/2012, com seus artigos 5º, 9º e 10, inciso II do Art. 11 e os Art. 15, 17, 18, 19 e 23 revogados pelo disposto na Resolução CoG nº 052, de 17/10/2012,

R E S O L V E, *ad referendum* do CoG,

CAPÍTULO I

**DA RETIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA DATA
PARA A PROVA DE CONHECIMENTO E HABILIDADE EM MÚSICA**

Art. 1º. Os candidatos inscritos ao Processo Seletivo para ingresso em 2013 no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), nos termos da Resolução CoG nº 049, de 07/08/2012, com alterações dadas pela Resolução CoG nº 052, de 17/10/2012, deverão retificar suas inscrições na forma e prazos definidos nesta resolução, para atender aos dispositivos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012.

§1º. O prazo para retificação das inscrições a que se refere o *caput* deste artigo será **das 10 horas do dia 14 até as 17 horas do dia 21 de janeiro de 2013.**

§2º. A retificação das inscrições deverá ser feita exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico www.vunesp.com.br.

§3º. Os candidatos que não efetivarem as providências referidas neste artigo, permanecerão inscritos, sendo-lhes atribuída, automaticamente, a opção de concorrência às vagas a que se refere o inciso V do artigo 2º desta resolução.

§4º. A Prova de Conhecimento e Habilidade em Música será realizada no **dia 3 de fevereiro de 2013, domingo, às 13 horas**, no Teatro Florestan Fernandes, localizado na área norte do campus de São Carlos da UFSCar.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS NOS TERMOS DA LEI 12.711/2012

Seção I

Dos percentuais e das modalidades de vagas reservadas por curso e turno

Art. 2º. Serão reservadas 40% (quarenta por cento) das vagas do Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) para candidatos egressos do ensino público que, **no ato do procedimento de retificação da inscrição** de que trata esta resolução, optarem pelo ingresso por reserva de vagas, observada a distribuição de vagas na forma definida pela Lei 12.711/2012, da seguinte forma e modalidades:

I - *GRUPO 1*: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

II - *GRUPO 2*: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

III - *GRUPO 3*: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

IV - *GRUPO 4*: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

V – *GRUPO 5*: Demais candidatos, ou seja, aqueles e aquelas que não se enquadrarem em nenhum dos grupos descritos nos incisos de I a IV deste artigo, ou ainda que não optarem por concorrer às vagas destinadas a essas modalidades a que se refere a Lei 12.711/2012.

Seção II

Dos conceitos aplicáveis às modalidades de reserva de vagas

Art. 3º. De acordo com as disposições do artigo 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, para os efeitos desta resolução são considerados:

I - concurso seletivo: o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no artigo 12 desta resolução.

VI - renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do artigo 12 desta resolução.

Seção III

Da condição de egresso de escola pública

Art. 4º. São considerados candidatos egressos do ensino público, exclusivamente, aqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas da rede privada parte do ensino médio.

§ 2º. No ato do requerimento da matrícula, será exigido do candidato que tiver optado por concorrer às vagas reservadas a que se referem os incisos de I a IV do artigo 2º desta resolução e que apresente certificado de conclusão com base no resultado do ENEM, do ENCCEJA ou de outros exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, a assinatura de declaração cujo teor ateste a informação de que, em nenhum momento, tenha cursado parte do ensino médio na rede privada.

Seção IV

Da condição de renda

Art. 5º. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os incisos I e II do artigo 2º desta resolução, os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Art. 6º. Para os efeitos desta resolução, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º. No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º. Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 7º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado pela ProACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar, de acordo com as disposições do Capítulo VI desta resolução.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Seção I

Do processamento das chamadas

Art. 8º. Para cada uma das chamadas serão calculadas as vagas disponíveis, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado pelo ingresso nas vagas reservadas nos termos da Lei 12.711/2012.

Art. 9º. A classificação dos candidatos e o preenchimento das vagas, no caso das chamadas realizadas pela UFSCar, serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público, prevista para cada uma das quatro modalidades estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012 e de que trata o artigo 2º desta resolução.

Seção II

Da sistemática de preenchimento das vagas reservadas

Art. 10. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 1*, de que trata o inciso I do artigo 2º desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do *GRUPO 2*, que trata o inciso II do artigo 2º desta resolução; e
- b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 3 e 4 indicado nos incisos III e IV do artigo 2º desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 3*.

II - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 2*, de que trata o inciso II do artigo 2º desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do *GRUPO 1*, de que trata o inciso I do artigo 2º desta resolução; e
- b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 3 e 4 indicado nos incisos III e IV do artigo 2º desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 3*.

III - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 3*, de que trata o inciso III do artigo 2º desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do *GRUPO 4*, de que trata o inciso IV do artigo 2º desta resolução; e
- b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 1 e 2 indicado nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 1*.

IV - As vagas reservadas aos estudantes inseridos no *GRUPO 4*, de que trata o inciso IV do artigo 2º desta resolução, serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do *GRUPO 3*, de que trata o inciso IV do artigo 2º desta resolução; e
- b) restando vagas, aos estudantes dos GRUPOS 1 e 2 indicado nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, prioritariamente aos estudantes do *GRUPO 1*.

V – As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos de I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais estudantes, ou seja, *GRUPO 5*, referido no inciso V do artigo 2º desta resolução.

§ 1º. Em cumprimento ao §1º, artigo 17, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, os candidatos classificados acima do limite das vagas reservadas nas modalidades definidas pela Lei 12.711/2012 a que se referem os incisos I a IV do artigo 2º desta resolução, terão assegurados o direito de concorrer também às vagas ofertadas aos demais estudantes.

§ 2º. O estudante referido no § 1º deste artigo, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.711/2012, e regulamentação em vigor.

§ 3º. As vagas ofertadas aos demais estudantes, incluídos os candidatos de que trata o § 1º deste artigo, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação final obtida pelos candidatos, calculada na forma do disposto na Resolução CoG nº 049, de 07/08/2012.

Seção III
Das formas de classificação e convocação

Art. 11. Para efeitos de classificação e convocação em qualquer das chamadas deste processo seletivo, será considerada de caráter público a opção feita pelo candidato, **no ato do procedimento de retificação da inscrição** de que trata esta resolução, a respeito das modalidades de concorrência elencadas nos incisos I a V do artigo 2º desta resolução.

CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO DA MATRÍCULA E DA
CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL OBRIGATÓRIA DA MATRÍCULA

Seção I
Dos procedimentos

Art. 12. Uma vez convocado, em qualquer uma das chamadas referentes ao processo seletivo de que trata esta resolução, para ter assegurado o direito à vaga, o candidato estará obrigado a cumprir com os seguintes procedimentos:

a) Requerimento da matrícula, a ser realizado, exclusivamente, nas respectivas datas e horários estabelecidos no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I desta resolução;

b) Confirmação Presencial Obrigatória, a ser realizada no prazo estabelecido pelo Calendário de Chamadas e Matrículas, Anexo I desta resolução, por candidato que já tenha requerido a matrícula em qualquer uma das chamadas feitas pela UFSCar.

Seção II
Da documentação exigida

Art. 13. No ato do requerimento da matrícula, os candidatos convocados deverão entregar, obrigatoriamente, os documentos especificados a seguir, com atenção especial aos documentos para a comprovação da opção que tenha sido feita ou não no ato da retificação da inscrição, em relação às vagas reservadas nos termos da Lei 12.711/2012.

a) Documentação exigida de todos os candidatos, independentemente da modalidade de concorrência (*GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5*):

I – uma foto 3x4 recente;

II – Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);

III – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);

IV – Certidão de Nascimento ou Casamento (uma cópia);

V – Cédula de Identidade (uma cópia);

VI – Título de Eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos (uma cópia);

VII – Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino (uma cópia);

VIII – CPF – Cadastro de Pessoa Física próprio (uma cópia);

IX – Comprovante de residência – conta de água, conta de luz ou de telefone (uma cópia).

b) Documentação exigida de candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda familiar bruta per capita, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (*GRUPO 1 e GRUPO 3*):

X – autodeclaração de que é de cor preta ou parda, que reproduza em sua íntegra o seguinte teor: Eu, -Nome Completo do Candidato-, candidato(a) ao Processo Seletivo 2013 da Universidade Federal de São Carlos, cuja seleção se deu pelo Sistema de Seleção Unificada, coordenado pelo Ministério da Educação e, nos termos do regulamento do Processo Seletivo para ingresso em 2013 nos cursos de graduação na modalidade presencial da UFSCar, optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, nos termos da Lei nº 12.711/2012, de 29/08/2012, egressos do ensino médio da rede pública, se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como negros, ou seja, pretos ou pardos, ou ainda, como indígenas, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a) ou indígena) e, justamente por me reconhecer nessa condição, é que assim costumeiramente me identifico. – Local e Data;- - Assinatura do Candidato-.

c) Documentação exigida de candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independentemente da raça/cor autodeclarada (GRUPOS 1 e 2):

XI – formulário para avaliação socioeconômica, de acordo com o modelo contido no Anexo III desta resolução, devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato;

XII – cópia de documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos;

XIII – cópia de certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos;

XIV – cópia das certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do estudante. No caso de membros da família separados, cópia do termo de separação homologado pelo juiz;

XV – no caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

XVI – cópia completa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda – Pessoa Física do exercício de 2012, ano-base 2011 e do respectivo recibo de entrega de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos, que não foram obrigados a apresentar esta declaração de ajuste anual, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda, que pode ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

XVII – declaração para comprovar residência de avós e/ou outros parentes que morem com a família do estudante e que não sejam irmãos ou pais;

XVIII – cópia de comprovantes de rendimentos vindos de trabalho remunerado **dos últimos três meses anteriores à inscrição do candidato no presente processo seletivo**, de todos os membros da família:

- a) no caso de assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados: holerite, contracheque ou extrato de benefício; extratos bancários dos últimos três meses;
- b) no caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais: declaração comprobatória de renda média mensal, devidamente emitida por contador ou similar; extratos bancários dos últimos três meses;
- c) no caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros): declaração de renda média mensal, com firma reconhecida em cartório; extratos bancários dos últimos três meses.

XIX – cópias dos comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis e/ou arrendamento de bens móveis e imóveis e de pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos três meses;

XX - cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou página com dados de identificação e primeira página de contrato em branco, para quem nunca trabalhou com carteira assinada. Só estão desobrigados à apresentação de carteira de trabalho membros da família que não trabalhem e sejam comprovadamente estudantes ou tenham idade igual ou superior a 60 anos; ou que sejam servidores públicos.

XXI – cópias dos comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes.

§ 1º. Os documentos referidos no item “a” deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, desde que acompanhadas do original. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial. Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nos itens VI e VII, tão logo estejam de posse dos mesmos.

§ 2º. A não apresentação dos documentos referidos neste artigo resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

Seção III

Do local para requerer a matrícula

Art. 14. Caso seja convocado em qualquer uma das chamadas previstas no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I desta resolução, o candidato deve dirigir-se ao seguinte endereço:

I - para os cursos do **Campus de São Carlos – Unidade Sede**: Rodovia Washington Luís, km 235 - Monjolinho. São Carlos – SP – **Prédio da Divisão de Controle Acadêmico – DiCA**, área norte do campus.

Seção IV

Da confirmação presencial da matrícula

Art. 15. A **confirmação presencial da matrícula será obrigatória** para todos os candidatos matriculados em decorrência de uma das chamadas consecutivas.

§ 1º. A confirmação presencial da matrícula deverá ser realizada na data estabelecida pelo *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I desta resolução.

§ 2º. A não confirmação da matrícula acarretará a perda da vaga.

Art. 16. O requerimento de matrícula e a confirmação presencial de matrícula poderão ser feitas por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Seção I

Da apresentação dos documentos para comprovação de renda

Art. 17. Os candidatos inscritos sob as modalidades de concorrência a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta resolução, ou seja, **candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas**, deverão **submeter-se ao procedimento de avaliação socioeconômica** a ser conduzido pela ProACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 1º. Em qualquer uma das chamadas, o candidato convocado nas condições a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá requerer a matrícula, após ter feito a entrega para a ProACE da **documentação completa** descrita no item “c” do artigo 13 desta resolução.

§ 2º. A entrega da documentação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer, impreterivelmente, nas datas e horários e locais estabelecidos pelo *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado*, Anexo II desta resolução.

§ 3º. Será fornecido ao estudante que entregar a documentação a que se refere o § 1º deste artigo um **protocolo** contendo informação sobre a data em que será divulgado o resultado da análise socioeconômica, conforme previsto pelo *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado*, Anexo II desta resolução.

§ 4º. O protocolo entregue ao candidato pela ProACE deve ser apresentado ao representante da DiCA - Divisão de Controle Acadêmico, sem o qual não será recebido seu requerimento de matrícula na vaga para a qual tenha sido convocado.

Art. 18. Os documentos apresentados pelos candidatos nos procedimentos a que se refere este capítulo serão arquivados pela ProACE pelo prazo mínimo de cinco anos.

Seção II

Da apresentação de recursos e de sua análise

Art. 19. O candidato que for considerado pela ProACE inelegível para ocupar vaga reservada para o critério de renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, nos prazos previstos no Anexo I desta resolução, poderá interpor recurso, em única instância, dirigido ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 1º. A apresentação do recurso a que se refere *caput* deve ser protocolada pessoalmente pelo próprio candidato ou ainda poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 2º. A apresentação do recurso a que se refere o *caput* deve conter a justificativa por escrito para o pedido de revisão do resultado, bem como deve ser instruída pelos respectivos documentos comprobatórios que servirem para comprovação das informações prestadas.

§ 3º. Os recursos serão analisados pela ProACE e seu resultado será divulgado nos prazos previstos no *Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado*, Anexo II desta resolução.

§ 4º. Quando for considerado oportuno e a seu critério exclusivo, será garantido à ProACE o direito de realizar entrevistas, bem como de proceder visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

§ 5º. Não caberá, administrativamente, por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis qualquer outra análise de pedido que venha a ser eventualmente protocolado por candidato que tenha seu recurso indeferido.

Seção III

Da disponibilização das vagas ocupadas por candidatos com recurso indeferido

Art. 20. As vagas que forem disponibilizadas em razão do indeferimento de recurso interposto por candidato submetido ao procedimento de avaliação socioeconômica serão preenchidas por candidatos inscritos sob a respectiva modalidade de concorrência, em chamada subsequente, de acordo com o contido no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, Anexo I desta resolução.

Parágrafo único: O candidato inscrito na forma do artigo 17 desta resolução e que tiver recurso indeferido, não terá direito a enquadrar-se em qualquer outra modalidade de concorrência prevista pela Lei 12.711/2012, ficando excluído de quaisquer convocações posteriores no processo seletivo.

CAPÍTULO VI
DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES
PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

Art. 21. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

Parágrafo único: caso alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo seja inverídica, a UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

- I - indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- II - cancelar a matrícula de candidato matriculado.

Art. 22. Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito, devidamente identificada e assinada, à Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Após a matrícula dos convocados por meio das chamadas sucessivas, previstas no *Calendário de Chamadas e Matrículas*, ainda persistindo vagas disponíveis, poderão ser realizadas novas convocatórias para a matrícula, desde que não ultrapassado o limite de 25% do período letivo, a contar do início das aulas. Nessa situação poderão ser divulgadas relações adicionais de candidatos convocados para matrícula, por meio do endereço eletrônico www.ufscar.br.

Parágrafo único: É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento das eventuais convocações adicionais de que trata o *caput* deste artigo, a fim de que possa orientar-se a respeito das datas, horários e locais para matrícula.

Art. 24. Compete **exclusivamente ao candidato** se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, sendo que, em caso de desatendimento daqueles requisitos, o candidato, ainda que selecionado, perderá o direito à vaga.

Art. 25. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o processo seletivo adotado na UFSCar para ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Art. 26. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do endereço eletrônico *www.ufscar.br*, eventuais alterações referentes a esse processo seletivo.

Art. 27. Em razão de trâmites administrativos inerentes às alterações exigidas para a execução deste processo seletivo, fica alterado para esta data o prazo fixado pelo § 1º do artigo 1º da Resolução CoG nº 052, de 17/10/2012.

Art. 28. Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas nesta resolução e seus anexos seguirão o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. CLAUDIA RAIMUNDO REYES
Presidente do Conselho de Graduação

ANEXO I
Calendário de Chamadas e Matrículas

Datas e Horários	Evento / Atividade
18/12/2012	Publicação da Resolução dispoendo sobre RETIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES de acordo com a Lei 12.711/2012.
14 a 21/01/2013 até as 17 horas do dia 21/01/2013	Prazo para RETIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES a serem efetuadas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br
28/01/2013	Convocação para as provas. Divulgação pela internet, para consulta por meio do endereço eletrônico www.vunesp.com.br
03/02/2013 às 13 horas	Prova de Conhecimento e Habilidade em Música – no Teatro Florestan Fernandes, área norte do campus de São Carlos
14/02/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos Resultados (Música + Enem): convocados para matrícula em 1ª chamada e lista de espera
18/02/2013 Das 14h30min. às 17h30min.	Matrícula da 1ª Chamada
21/02/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 2ª chamada
25/02/2013 Das 14h30min. às 17h30min.	Matrícula da 2ª Chamada
27/02/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 3ª chamada
01/03/2013 Das 14h30min. às 17h30min.	Matrícula da 3ª Chamada
05/03/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 4ª chamada
08/03/2013 Das 14h30min. às 17h30min.	Matrícula da 4ª Chamada
11/03/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 5ª chamada
14/03/2013 Das 14h30min. às 17h30min.	Matrícula da 5ª Chamada
18 e 19/03/2013	Confirmação de Matrícula para todos os matriculados da 1ª até a 5ª chamada. A ser realizada presencialmente pelo candidato ou por seu procurador legal, junto à respectiva Coordenação do Curso para o qual o candidato requereu matrícula
20/03/2013 A partir das 15 horas	Divulgação dos convocados para matrícula em 6ª chamada
22/03/2013	Matrícula da 6ª Chamada

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília - DF

ANEXO II
Cronograma de Divulgação dos Resultados da Avaliação Socioeconômica e dos Prazos para Interposição de Recurso contra o Resultado
(Específico para o Processo Seletivo do Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical))

Datas	Horários	Evento / Procedimento	Local
28 de fevereiro de 2013	Até as 18 horas	Resultado da análise socioeconômica (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula na 1ª e 2ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.ufscar.br
04 de março de 2013	Das 14 às 17 horas	Interposição de recurso para candidatos que foram <u>indeferidos</u> para ocupação da vaga no procedimento de análise socioeconômica – 1ª e 2ª chamadas	São Carlos: Prédio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, área sul do campus
08 de março de 2013	Até as 18 horas	Resultado da análise dos recursos – 1ª e 2ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.ufscar.br
25 de março de 2013	Até as 18 horas	Resultado da análise socioeconômica (divulgação da relação de Deferidos e Indeferidos) para os candidatos que requereram matrícula na 3ª, 4ª, 5ª e 6ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.ufscar.br
27 de março de 2013	Das 14 às 17 horas	Interposição de recurso para candidatos que foram <u>indeferidos</u> para ocupação da vaga no procedimento de análise socioeconômica – 3ª, 4ª, 5ª e 6ª chamadas	a) São Carlos: Prédio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, área sul do campus; b) Sorocaba: Prédio da Gestão Administrativa; c) Araras: Sala da Secretaria das Coordenações de Curso, prédio Central.
02 de abril de 2013	Até as 18 horas	Resultado da análise dos recursos – 3ª, 4ª, 5ª e 6ª chamadas	Exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.ufscar.br

Para todos os efeitos, os horários contidos neste calendário referem-se ao horário oficial de Brasília - DF

Anexo III
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ATENÇÃO: para todos os efeitos decorrentes do preenchimento deste formulário para avaliação socioeconômica, a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

1. DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:	
Data Nascimento: / /	Estado Civil:
Idade:	Naturalidade:
RG:	CPF:
Telefones:	
Email:	
Endereço:	
<input type="checkbox"/> Familiar	
<input type="checkbox"/> Outros Especificar (ex: pensão, amigos, república, etc): _____	
Rua:	
Nº:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Telefone Residencial: () _____	Telefone Celular: () _____
E-mail:	
Filiação:	
Pai:	
RG:	CPF:
Mãe:	
RG:	CPF:
Em caso de candidato estrangeiro:	
País de origem:	Nº do passaporte:
Data do visto (anexar cópia):	
Em caso de candidato indígena:	
Etnia:	
Município:	Estado:
Idioma falado:	
Reside ou Residiu em Terra Indígena?	
<input type="checkbox"/> Sim. Ainda resido	
<input type="checkbox"/> Eu e minha família não mais residimos. Há quanto tempo?	
<input type="checkbox"/> Nunca residi	
<input type="checkbox"/> Eu não resido, mas minha família sim.	

2. OUTRAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Você possui filhos?	
<input type="checkbox"/> Sim	Quantos? _____
<input type="checkbox"/> Não	
Residem com você?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Por que? _____
Primeiro curso de graduação?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	Qual? _____ Ano de Conclusão: _____
Iniciou outras graduações e não concluiu?	
<input type="checkbox"/> Sim	Qual? _____ Quando _____
Motivo da desistência _____	
<input type="checkbox"/> Não	

3. DADOS DE SUA FAMÍLIA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA

Endereço Familiar (Onde os Pais, Responsáveis ou Cônjuge/companheiro residem)	
Rua/Av:	Nº:
Bairro:	Cidade:
CEP:	
Telefone fixo: ()	Telefone celular: ()
E-mail da família:	
Situação habitacional da Família	
Resido em:	
<input type="checkbox"/> Área urbana	
<input type="checkbox"/> Área rural	
<input type="checkbox"/> Terra indígena	
Minha casa é:	
<input type="checkbox"/> Própria	
<input type="checkbox"/> Financiada	
<input type="checkbox"/> Alugada	
<input type="checkbox"/> Cedida	Por quem? _____
<input type="checkbox"/> Na aldeia	
(ATENÇÃO: entende-se por casa cedida a casa onde a família mora de favor, e a qualquer momento pode perder essa condição de moradia)	
Em caso de separação dos pais há recebimento de pensão?	
<input type="checkbox"/> Sim	Valor: R\$ _____
<input type="checkbox"/> Não	Por que? _____
(Apresentar documentação comprovando tanto em caso positivo, como em caso negativo)	

Atividade principal do chefe da família:

Funcionário Público
 Ativo
 Aposentado

Autônomo (prof. liberais, ambulantes, etc)
Especificar _____

Aposentado por invalidez
Especificar _____

Agricultor

Comércio
Ramo de atuação _____

Outros
Especificar _____

3.2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

- Preencha o quadro com seus dados, de seu cônjuge ou convivente e de seus filhos, se você for casado. Se você for solteiro, preencha os seus dados, de seus pais ou responsáveis e de seus irmãos e de seus filhos, quando for o caso.
- Devem constar os componentes de sua família que residam no endereço familiar e aqueles que não residem, mas contribuem para a renda familiar (ex: meu irmão não reside mais com minha família, mas colabora mensalmente na manutenção da casa / padrinhos, madrinhas, avós e outros).
- Nos casos onde os pais são separados, ambos devem estar na tabela, com todos os dados preenchidos, mas deve ser especificado se residem ou não na casa e se contribuem ou não com o orçamento.

Nome	Parentesco	Idade	Reside na casa	Ocupação	Empregado	Local	Contribui na renda familiar
	ALUNO		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não
			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Sim. Quanto? _____ <input type="checkbox"/> Não

3.3. BENS DA FAMÍLIA

Possui:		
Veículos de passeio <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Veículos utilitários (tratores, etc) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Motos <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Especificar abaixo, quantidade, tipo, marca e ano: _____ _____ _____		
Terreno/ Sítios, etc <input type="checkbox"/> Área urbana <input type="checkbox"/> Área rural Localização: _____ _____		
Participa de algum Programa Auxílio do Governo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Em caso de resposta afirmativa qual Programa, quem recebe e qual o valor do benefício? _____		

3.4. SAÚDE DA FAMÍLIA

Há despesas permanentes com tratamento de Saúde de pessoas da família, incluindo você? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Com quem? _____ Qual a despesa com o tratamento? _____ Em caso de resposta afirmativa qual o problema? (descreva resumidamente a seguir) _____ _____
Faz acompanhamento médico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Plano de Saúde ? <input type="checkbox"/> Sim Qual? _____ Quanto pagam? _____ <input type="checkbox"/> Não
Não possuindo Plano de Saúde e havendo a necessidade quais serviços utiliza? _____

3.5. INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS DA FAMÍLIA

Especificar em cada item o tipo de despesa realizada. **Será obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios** para tais despesas.

TIPO	VALOR MENSAL
Água	R\$
Energia Elétrica	R\$
Habitação (aluguel, financiamento, etc)	R\$
Impostos (IPVA, IPTU, ITR, etc)	R\$
Educação (mensalidades diversas)	R\$
Saúde (convênios, medicamentos, etc)	R\$
Telefone	R\$

4. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 12.711/2012 (ARTIGO 7º DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO)

- Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); GRUPO 1.
- Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); GRUPO 2.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro responsabilidade pelas informações contidas neste formulário de avaliação socioeconômica e ciência de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea neste procedimento, ainda que apurada posteriormente à efetivação da matrícula, resultará na perda do direito à vaga, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato ou procurador